

A ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO COMO ALICERCE PARA A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE À LUZ DA LDB

ODS 16

Cleber Fulgêncio Victoriano - Mestrando (Universidade de Taubaté – UNITAU)

Dra. Rachel Duarte Abdala – Orientadora (Universidade de Taubaté – UNITAU)

Introdução

A gestão democrática na educação pública, prevista na Constituição de 1988 (Art. 206, VI) e reafirmada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9.394/96), ainda enfrenta desafios e obstáculos para a sua efetivação. Apesar da existência de uma legislação que estabelece dispositivos de participação democrática, a mera existência formal destes dispositivos, a princípio parece não garantir a democratização dos processos decisórios. O problema central desta pesquisa é de que modo a ética do servidor público, em especial dos gestores da educação pública pode impactar na realização dos princípios democráticos da LDB.

Revisão da Literatura

A revisão da literatura irá se apoiar em três pilares principais. O primeiro irá discutir o conceito de Gestão Democrática na Educação. Com definido por autores como Bressan (2021) e Lima (2014), que vão para além da simples participação em eleições de APMs (Associação de Pais e Mestres), enfatizando a participação efetiva da comunidade, a transparência na gestão escolar e a construção coletiva do PPP (Projeto Político Pedagógico). A LDB / 96, em seus artigos 14 e 15, estabelece as diretrizes para esta gestão, delegando aos sistemas de ensino a realização destes princípios. O segundo pilar trata da ética no Serviço Público, tendo como fundamento a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 37, que apresenta o fundamento jurídico e ético da atuação do servidor

público, afirmando que não basta seguir a lei, mas é preciso agir com honestidade e lealdade ao interesse público e em consonância com a CF/98 o Decreto nº 1.171/94, em seu Artigo II estabelece que a ética é elemento essencial na sua conduta. Alves (2020) contribui para essa discussão ao discorrer sobre a questão dos valores ético-morais. O terceiro pilar propõe uma articulação entre essas duas dimensões, propondo que a ausência de ética corrói os valores democráticos, enquanto a conduta ética os fortalece. A literatura evidencia que a desconfiança gerada por atitudes antiéticas inibe a participação da comunidade, fragilizando todo o modelo (Abrucio, 2007).

Método

A metodologia desta pesquisa será teórico documental. E consistirá numa análise interpretativa de documentos legais e normativos, com foco na Constituição Federal de 1988, na LDB (Lei 9394.96, especialmente os Artigos 14 e 15) e no Código de Ética do Servidor Público. O objetivo é salientar os pontos de convergência e as exigências éticas para a efetivação da gestão democrática.

Resultados Esperados

Os resultados esperados são de demonstrar que, embora a LDB/96 não detalhe um código de ética, pressupõe que um agente público deve ser guiado por princípios éticos para implementar a Gestão Democrática. Os resultados podem vir a oferecer subsídios teóricos para a elaboração de formações continuadas que integrem a ética profissional pública ao currículo dos gestores educacionais.

Considerações finais

A efetivação da Gestão Democrática na educação precisa estar em consonância com os princípios éticos do serviço público, que fortalecem a participação da comunidade, tornando os processos decisórios mais confiáveis.

Referências

ABRUCIO, F. L. **Gestão Escolar e Qualidade da Educação: um estudo sobre dez escolas paulistas. Estudos e Pesquisas Educacionais**, v. 1, p. 241-274, 2010.

ALVES, Fernando J. **A discussão dos valores ético-morais: A ética mínima no ensino de filosofia à luz do pensamento de Adela Cortina**. Universidade Federal de Pernambuco - Centro de Filosofia e Ciências Humanas - Departamento de Filosofia (mestrado profissional em filosofia), Recife, 2020

BRASIL, Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, **DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994**, Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do poder Executivo Federal. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm , acessado em 03/09/2025

BRASIL, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acessado em 28/08/2025

BRESSAN, Édio L. **Gestão Democrática na Escola Pública Municipal**, Escola de Formação de Professores e Humanidades, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia – GO, 2021

LIMA, Licínio. **A escola como organização e a participação na organização escolar: um estudo da escola secundária em Portugal (1974-1988)**. Braga: Editora CEEP/ EDIÇÕES.1988. Disponível em: file:///D:/Usuário/Downloads/A_Escola_como_Organização_e_a_Participação_na_Organização_Escolar.pdf. Acesso em 07 set. 2025

SILVA, F.N. **A gestão como gesto: Possíveis Rotas para o sensível na gestão educacional**, Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade do Extremo Sul Catarinense-UNESC, Criciúma, SC.